



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**

*Estado de Minas Gerais*

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018

CNPJ: 18.306.662/0001-50

**LEI ORDINÁRIA Nº 3.256 - 26/05/2026**

**VEDA A NOMEAÇÃO DE PESSOA CONDENADA, POR SENTENÇA CRIMINAL COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA OU ADOLESCENTE, PARA EXERCER CARGO OU EMPREGO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG, INCLUSIVE NOS ÂMBITOS DO PODER LEGISLATIVO E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.**

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação de pessoa condenada, por sentença criminal com trânsito em julgado, por crimes de violência sexual contra criança ou adolescente, para exercer cargo ou emprego público no Município de Arcos/MG, inclusive nos âmbitos do Poder Legislativo e da Administração Indireta.

§ 1º - A vedação de que trata esta Lei abrange a pessoa condenada, por sentença criminal com trânsito em julgado, pelos crimes previstos no art. 240 e seguintes da Lei nº 8.069, de 23 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas que lhes são relacionadas.

§ 2º - A vedação prevista nesta Lei perdurará até o cumprimento integral da pena ou até a ocorrência de outra forma de extinção da punibilidade, conforme o caso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Arcos/MG, 26 de maio de 2026.

**DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE**

**Prefeito Municipal**

*Wellington Estevão Rodrigues Roque*

Prefeito Municipal  
Arcos- Minas Gerais